



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1067, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L**

E I:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Cultura e Turismo – Cód. 0016 – à Ação: LEI ALDIR BLANC II – Cód. 1.047, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 932/2021, para o exercício de 2024, o valor de R\$ 48.723,50 (Quarenta e oito mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), destinados ao fomento a Cultura.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Cultura e Turismo – Cód. 0016 – à Ação: LEI ALDIR BLANC II – Cód. 1.047, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1013/2023, o valor de R\$ 48.723,50 (Quarenta e oito mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), destinados ao fomento à Cultura.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 1029/2023, na Diretoria Municipal de Expansão e Diversidade Cultural, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 48.723,50 (Quarenta e oito mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), destinados ao fomento à Cultura.

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.15.00 – Diretoria Municipal de Expansão e Diversidade Cultural

02.15.01 – Cultura e Turismo

13.392.0016.1.047 – LEI ALDIR BLANC II

627 – 05 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 19.489,40

628 – 05 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 29.234,10

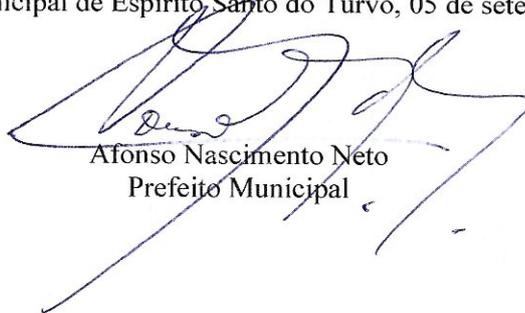
Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por excesso de arrecadação.

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 05 de setembro de 2024.


Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob
Nº 1067 em 05/09/2024
Fls nº 23 Livro nº 02
Publicado nos termos do art. 99
da lei orgânica deste município.